

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN

EDITAL Nº 03/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 - PROCESSO IPJ.00053/2021

OBJETO: contratação de empresa para a cessão de software para gestão de carteira de investimentos, com serviços adicionais de instalação, implantação e migração de dados e suporte técnico.

RECURSO CONTRA O DESPACHO Nº SEI 0020606/2021 E DELIBERAÇÃO PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – EDIÇÃO 4904, DE 28/04/2021, PÁGINA 14

A empresa **LDB PRÓ GESTÃO LTDA - EPP**, CNPJ nº 28.611.848/0001-76, situada à Avenida Angélica, nº 2.503, conjunto 75, Higienópolis, São Paulo, SP, CEP: 01227-200, Telefone: (11) 3214-0372, Inscrição Estadual: Isento, Inscrição Municipal: 5.794.189-0, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Ronaldo de Oliveira, RG nº: 22.129.328-0 e do CPF nº 271.795.418-00, vem, sob as penas da Lei, para o Pregão Presencial nº 02/2021, apresentar **RECURSO CONTRA O DESPACHO Nº SEI 0020606/2021**, antes que seja dado início à próxima fase do pregão de abertura dos documentos de habilitação, pelas razões que a seguir são expostas. **Ou seja, cabe RECURSO sim e ele é tempestivo!**

O ITEM 8.14.3 DO EDITAL DEIXA CLARO QUE O NÃO ATENDIMENTO A QUALQUER UM DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA COMISSÃO TÉCNICA IMPLICARÁ NA **DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE!**

A LICITANTE NA APRESENTAÇÃO DO DIA 19/04/2021, NÃO DEMOSNTROU E NÃO COMPROVOU QUE O SISTEMA EMITE RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS EXIGIDOS PELO CADPREV DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DE ACORDO COM O ITEM “O”, DO ITEM 3 – FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DO ANEXO I!!!

Não é verdade o que foi alegado no parecer Nº SEI 0020575/2021 e, consequentemente, neste parecer Nº SEI 0020606/2021, pois o próprio apresentador, quando da demonstração no sistema na reunião de 19/04/2021, tendo em vista a gravação da reunião disponível no site do IPREJUN em seu tempo 2:48:30, quando indagado pelo item “O” o apresentador alega que “as carteiras já foram previamente analisadas.....a gente já tem um enquadramento pelos benchmarks”. Como o edital pede que O SISTEMA APRESENTE AS RESPOSTAS, novamente no tempo 2:49:25 é novamente indagado cadê as respostas do sistema para o item “O” e o que ocorre, **DE FATO, COMPROVADO NO VIDEO, É QUE A RESPOSTA PROFERIDA, EM MOMENTO**

ALGUM DEMOSTROU QUE O SISTEMA RESPONDE O QUE ESTÁ PEDIDO PELO EDITAL NO ITEM “O”.

MEU DEUS DO CÉU: ter enquadramento por benchmark NÃO TEM ABSOLUTAMENTE NADA A VER COM A ANÁLISE DOS ATIVOS DE CRÉDITO PARA RESPONDER AS 5 PERGUNTAS QUE ALÉM DE ESTAREM NO EDITAL, TAMBÉM ESTÃO PREVISTAS NA PRÓPRIA RESOLUÇÃO CMN Nº 3.922/10, NO ARTIGO 7º, § 8º!

Dando continuidade à mesma tônica da necessidade da análise de abertura de carteiras dos fundos, o parágrafo oitavo, do artigo 7º, determina que os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos Fundos de Investimento de Renda Fixa Referenciados a benchmarks de Renda Fixa não atrelados à taxa de 1 dia, dos Fundos de Investimento de Renda Fixa com benchmarks atrelados à taxa de juros de 1 dia, dos Fundos de Crédito Privado e dos Fundos de Debêntures Incentivadas, devem ser:

- (i) Emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- (ii) Emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;
- (iii) Cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou
- (iv) Cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do item (i) ou do item (ii) acima.

No tempo 2:50:00, o apresentador diz: “NÓS VAMOS APONTAR SE ALGUMA DESSAS RESPOSTAS FOR SIM!”

QUEM TEM QUE APONTAR E RESPONDER É O SISTEMA, NÃO O ANALISTA, NÃO O CONSULTOR....O OBJETO DA LICITAÇÃO É CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE....NÃO É CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA!!! NÃO FICOU DEMONSTRADO, NO MOMENTO QUE TINHA QUE SER DEMONSTRADO, QUE O SISTEMA (SOFTWARE) ATENDE O QUE ESTÁ EXIGIDO NO EDITAL NO ITEM “O”, DO ITEM 3 – FUNCIONALIDADES DO SISTEMA, DO ANEXO I DO EDITAL!

O link da reunião é:

<https://www.youtube.com/watch?v=hLkVrMaLg9I>

No entanto, **ABSOLUTAMENTE CONTRÁRIO AO QUE ESTÁ PRESCRITO NO EDITAL NO ITEM 8.14.3, POR MANIFESTA ILEGALIDADE**, absurdamente, decidiu-se por dar uma chance à licitante DI BLASI, para marcar uma nova apresentação do item que não foi comprovado como deveria ter sido feito na apresentação do dia 19/04/2021, marcando uma nova apresentação para “sanar dúvidas da comissão de avaliação quanto ao item “O” do Edital. **EM MOMENTO ALGUM NO VIDEO DA APRESENTAÇÃO DO DIA 19/04/2021, qualquer membro da comissão de avaliação deixou manifestada dúvidas quanto ao que o sistema NÃO APRESENTOU, porque não tem como se ter dúvida DAQUILO QUE NÃO EXISTIU, QUE NÃO FOI APRESENTADO!** No total da apresentação do dia 19/04/2021, em suas 2 horas, 56 minutos e 24 segundos, **NÃO EXISTE QUALQUER DÚVIDA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, PELO CONTRÁRIO, EXISTE SIM PERGUNTAS FEITAS MAIS DE UMA VEZ SOLICITANDO QUE SEJA COMPROVADO QUE O SISTEMA APRESENTE AS RESPOSTAS DO ITEM “O” E NADA FOI APRESENTADO PORQUE NÃO EXISTIA!**

O encaminhamento dado pelos pareceres, DE ACORDO COM O ITEM 8.14.3 DO EDITAL, DEVIA “IMPLICAR NA DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA LICITANTE” DI BLASI E, CONSEQUENTEMENTE, “CHAMANDO A SEGUNDA COLOCADA NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO MENOR PREÇO”, OU SEJA, CONVOCAR ESSA LICITANTE CONCORRENTE LDB PRÓ GESTÃO LTDA! É ASSIM QUE ESTÁ EXIGIDO NO EDITAL, JUSTAMENTE NO TÓPICO “DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO”.

ESTA RECORRENTE QUER UMA RESPOSTA CLARA, DENTRO DA LEI, PORQUE FOI CONCEDIDO DILIGÊNCIA EM UM ITEM NÃO APRESENTADO E QUE É EXIGIDO PELO EDITAL E QUE NA APRESENTAÇÃO NINGUÉM DA COMISSÃO AVALIADORA DISSE QUE FICOU COM DÚVIDA NO ITEM “O” DO EDITAL?

ESTA LICITANTE RECORRENTE QUER QUE SEJA APONTADO EM QUAL TEMPO DA APRESENTAÇÃO REALIZADA NO DIA 19/04/2021 A COMISSÃO AVALIADORA TEVE ALGUMA DÚVIDA COM RELAÇÃO AO ITEM “O”. O QUE EXISTIU FORAM MAIS QUE UM QUESTIONAMENTO PARA QUE FOSSE MOSTRADO ONDE ESTAVAM AS RESPOSTAS DO ITEM “O” NO SISTEMA, **pois não é verdade o proferido nesse parecer que “...após apresentação de todos os itens exigidos em edital pela licitante Di Blasi”. NÃO FORAM APRESENTADOS TODOS OS ITENS DO EDITAL NO DIA 19/04/2021, POIS FICOU FALTANDO A APRESENTAÇÃO DAS RESPOSTAS DO ITEM “O” DO EDITAL QUE NÃO EXISTE EM QUALQUER MINUTO SEQUER NA APRESENTAÇÃO DO DIA 19/04/2021?**

ESTA LICITANTE QUER QUE SEJA APONTADO EM QUAL MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DO DIA 19/04/2021, FORAM APRESENTADAS AS RESPOSTAS DAS PERGUNTAS DO ITEM “O” DO EDITAL?

EM QUAL MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DO DIA 19/04/2021, APARECEM AS TELAS DE RESPOSTAS DAS PERGUNTAS DO ITEM “O” QUE FORAM APRESENTADAS POSTERIORMENTE, APENAS NA APRESENTAÇÃO DO DIA 26/04/2021, DEPOIS DE ILEGALMENTE TER SIDO DADA UMA NOVA CHANCE PARA A EMPRESA DI BLASI PODER FAZER A PROGRAMAÇÃO DO QUE NÃO EXISTIA EM 19/04/2021?

Tanto é verdade que ao final da apresentação realizada no dia 26/04/2021, que jamais poderia ter sido realizada, pois não se trata de diligência, **mas sim querer burlar, dar uma chance, incluir fato novo ao referido pregão**, que o próprio representante da empresa DI BLASI diz: **“.....agora.....entendemos melhor o edital!”**, deixando claro que o que foi apresentado com relação ao item “O”, após nova chance, possivelmente, foi implementado, desenvolvido, dias depois, dentro do módulo “Compliance Anbima”, que na própria apresentação do dia 19/04/2021 foi utilizado na apresentação e NÃO CONTINHA AS RESPOSTAS DO ITEM “O” DO EDITAL.

NA APRESENTAÇÃO DO DIA 19/04/2021, SE O SISTEMA JÁ TINHA AS RESPOSTAS DO ITEM “O”, POR QUE NÃO FOI APRESENTADO DEPOIS DE MAIS DE UMA VEZ TER SIDO COBRADO: “CADÊ AS RESPOSTAS DO ITEM “O” DO EDITAL QUE INCLUSIVE FOI LIDO EM ALTO E BOM SOM? NA APRESENTAÇÃO FICOU UM SILÊNCIO SÓ, SEM OS APRESENTADORES DA EMPRESA DI BLASI SABEREM O QUE DIZER, O QUE MOSTRAR, MESMO PORQUE NÃO EXISTIA O QUE MOSTRAR, POIS NÃO CUMPRIA O EXIGIDO PELO EDITAL?

Fica claro e evidente que a CHANCE ILEGALMENTE DADA À LICITANTE DI BLASI, provavelmente, PROPICIOU QUE ELA DESENVOLVESSE EM SEU SISTEMA, A PROGRAMAÇÃO DAS RESPOSTAS DAS PERGUNTAS DO ITEM “O” QUE NÃO EXISTIAM NA APRESENTAÇÃO NA DATA DE 19/04/2021!

E, portanto, solicito que seja apresentado pela licitante DI BLASI, **A LISTA DAS ALTERAÇÕES (COMMITTS) NO REPOSITÓRIO DO CÓDIGO FONTE**, após a data de 19/04/2021 (parecer que deu nova chance ilegal possui a data de 23/04/2021), pois será comprovado que as funcionalidades das respostas do item “O” do edital foram implementadas após as referidas datas! E não adianta dizer que é informação sigilosa, **pois em uma futura perícia judicial**, isso poderá ser perfeitamente levantado e apurado!

Este pregão Presencial nº 02/2021 não pode continuar antes que a licitante Di Blasi seja DESCLASSIFICADA, pois senão a Comissão Julgadora e a Pregoeira estará cometendo a maior ilegalidade diante da Lei de Licitação nº 14.133, de 01/04/2021!

O PRÓPRIO APRESENTADOR DISSE QUE QUEM FAZ A ANÁLISE DOS FUNDOS (TEMPO 2:38 H DA APRESENTAÇÃO) SÃO OS ANALISTAS, SENDO QUE EM MINUTO ALGUM DA APRESENTAÇÃO FOI DEMONSTRADO O ATENDIMENTO DO ITEM “O”, POIS O SISTEMA NÃO RESPONDEU E NÃO FOI DEMONSTRADO QUE O SISTEMA FAZ E ATENDE ESTE ITEM!

DAR MAIS PRAZO COM O NOME DE DILIGÊNCIA É EXTRAPOLAR O QUE ESTÁ CLARAMENTE EXPRESSO NO EDITAL! O JULGAMENTO TEM QUE SER FEITO COM VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO! EM PROCESSO LICITATÓRIO NÃO SE PODE DAR CHANCE QUALQUER DE SE INCLUIR FATO NOVO, DOCUMENTO NOVO, FUNCIONALIDADE NOVA DE SISTEMA A POSTERIORI! TER PROPICIADO NOVA APRESENTAÇÃO NÃO É FAZER DILIGÊNCIA, NÃO HÁ DÚVIDAS PARA QUALQUER DILIGÊNCIA, A APRESENTAÇÃO DEIXOU COMPROVADO QUE O SISTEMA DA LICITANTE NÃO ATENDEU E NÃO DEMONSTROU AS RESPOSTAS DO ITEM “O” NA APRESENTAÇÃO DO DIA 19/04/2021!!!

AINDA DÁ TEMPO DO IPREJUN REVER O ATO GRAVE QUE ESTÁ COMETENDO ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA E DA COMISSÃO AVALIADORA E JULGADORA! OS FATOS SÃO OUTROS E CONTRA FATOS NÃO HÁ ARGUMENTOS! E OS PARECERES, PELO QUE FORAM ALEGADO, NÃO CONDIZ COM A VERDADE DOS FATOS E DAS RESPOSTAS PROFERIDAS NA APRESENTAÇÃO COMO FICOU DEMONSTRADO!

A EMPRESA DI BLASI TEM QUE SER DESCLASSIFICADA, E A EMPRESA LDB PRÓ GESTÃO TEM QUE SER CONVOCADA, PARA SE DAR SEGUIMENTO AO REFERIDO PREGÃO!

SENDO ASSIM, A LICITANTE RECORRENTE, ALÉM DE SOLICITAR RESPOSTA A TODOS OS QUESTIONAMENTOS AQUI LEVANTADOS, SOLICITA A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA DI BLASI PELO NÃO ATENDIMENTO DO ITEM “O”, DE ACORDO COM O ITEM 8.14.3 DO EDITAL!

ESTOU QUERENDO AJUDAR PARA QUE O IPREJUN NÃO VENHA A TER PROBLEMAS FUTUROS COM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COM RELAÇÃO AO JULGAMENTO DESTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021, POIS AINDA DÁ TEMPO DE SER CORRIGIDA A ILEGALIDADE E A VERDADE DOS FATOS, CONFORME APRESENTADO AQUI, MUITO PRECISAMENTE, ATRAVÉS DESTE RECURSO!

Atenciosamente,

São Paulo, 28 de Abril de 2021

**RONALDO DE
OLIVEIRA:27179541800**

Assinado de forma digital por
RONALDO DE OLIVEIRA:27179541800
Dados: 2021.04.28 12:10:03 -03'00'

RONALDO DE OLIVEIRA - RG: 22.129.328-0 - CPF: 271.795.418-00

SÓCIO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REPRESENTANTE LEGAL

LDB PRÓ GESTÃO LTDA – EPP//CNPJ: 28.611.848/0001-76